

Processo Nº: 5729564-23.2023.8.09.0079

1. Dados Processo

Juízo.....: Itaberaí - 1ª Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 31/10/2023 19:50:15

Valor da Causa.....: R\$ 100,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABERAÍ – GOIÁS.

Protocolo em apenso incidental ao Processo Principal:

Autos n.º 5456734-43.2023.8.09.0079

Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: CIRO DOSSINHOR BORGES (GRUPO DOSSINHOR)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de **Administrador Judicial** devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **Recuperação Judicial** do GRUPO DOSSINHOR, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório da Administração Judicial, que segue anexo.



Outrossim, informamos que o referido Relatório Mensal também foi disponibilizado no sítio eletrônico deste Administrador Judicial (www.stenius.com.br).

Face ao exposto, requer-se que os Relatórios Mensais da Administração Judicial sejam apresentados/protocolados por meio deste apenso incidental, a fim de facilitar o acesso, compreensão e esclarecimento da matéria aos leigos e evitar tumulto no processo principal.

Goiânia, data da assinatura digital.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

2 de 2

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ITABERAÍ - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:42:21



JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABERAÍ – GOIÁS

Dra. Hanna Lídia Rodrigues Paz Cândido
Juíza de Direito

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO DOSSINHOR

- 1) CIRO DOSSINHOR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.692.531 -68;
- 2) CIRO DOSSINHOR BORGES AGROPECUÁRIA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 43.548.675/0001 -82;

Outubro de 2023

1 de 57

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ITABERAÍ - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/11/2023 14:43:27



AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABERAÍ – GOIÁS.

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5456734-43.2023.8.09.0079

Requerente: **GRUPO DOSSINHOR**. (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO DOSSINHOR**, composto por: 1) CIRO DOSSINHOR BORGES, brasileiro, separado judicialmente, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.692.531-68; e 2) CIRO DOSSINHOR BORGES AGROPECUÁRIA, com registro de empresa individual, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 43.548.675/0001-82, ambos com sede situada na Zona Rural de Itaberaí, Estrada dos Cordeiros KM 22, Fazenda Tamburil, no Município de Itaberaí, Estado de Goiás, em tramitação nesta vara cível, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra "c", da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 10, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:





SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	4
2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL	7
3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO DOSSINHOR	15
3.1 Da Inspeção Técnica Realizada	27
4 DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO	46
4.1 Da Decisão de Deferimento – Evento 10	46
4.1.1 Das Determinações à Administração Judicial	46
4.1.2 Das Determinações à Secretaria do Juízo	47
4.1.3 Das Determinações às Devedoras	50
5 CRONOGRAMA PROCESSUAL	53
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	55



1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste reporte, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelo **GRUPO DOSSINHOR** (em recuperação judicial), nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, em caráter preliminar, tendo em vista às naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxogramação de informações entre os 2 (dois) devedores componentes do **GRUPO DOSSINHOR** e a Administração Judicial. A complexidade que permeia a presente matéria pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações prestadas pelos devedores, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Ademais, reputa-se oportuno consignar que as constatações iniciais, adiante reportadas, são concernentes, aos dados contidos nos autos, informações apresentadas em reuniões de trabalho e inspeção técnica realizada, pois, apesar de encaminhado termos de diligências requisitando o fornecimento de documentos imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos desta administração judicial, os devedores pugnam pela dilação do prazo, sob a justificativa de alinhamento e assimilação de determinados termos solicitados, não tendo, portanto, municiado as informações impreteríveis até a conclusão do presente relatório.



Destaca-se, que a situação posta demonstra-se compreensível, principalmente nesses primeiros meses de processamento recuperacional e, como já reportado, fundamenta-se pela complexidade que permeia a presente matéria em face do elevado volume de informações que envolvem e perpassam os produtores rurais que atualmente compõem o grupo econômico em estudo e, também, pela extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem a atuação comercial de características e dinâmicas peculiares.

Diante de tal cenário, este auxiliar do juízo aporta neste instante os dados até então disponíveis e informa que a dinâmica a ser implementada nos próximos reportes contemplará as informações pertinentes a aferição da realidade da predita crise econômica do Grupo e o seu real estado econômico-financeira. Esclarece, ainda, que a administração judicial providenciará, já no próximo boletim, a análise e exame de todos os dados contábeis disponibilizados pelo Grupo, fixando-se, assim por diante, nessa rotina.

Nesse contexto, frisamos, que foram realizadas inspeções nas instalações dos devedores e reunião de trabalho presencial na sede localizada no Município de Itaberaí, estando presente o proprietário e representantes legais e responsáveis pela reestruturação organizacional-financeira.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial deste período, então parcial, como acima exposto, tem o objetivo precípuo de aclarar a todos os entes envolvidos as informações até então disponibilizadas pelo **GRUPO DOSSINHOR**, destacando-se, para tanto, os seguintes pontos: *i)* Considerações Preliminares; *ii)* Processamento Recuperacional; *iii)* Constatações Iniciais Do GRUPO DOSSINHOR; *iv)* Do Acompanhamento Das Determinações Do Juízo; *v)* Cronograma Processual; e *vi)* Considerações Finais.





À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO DOSSINHOR** (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, às centenas de credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais e, também, aos leigos.

6 de 57

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ITABERAÍ - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/11/2023 14:43:21
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em



2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal de Acompanhamento das atividades empresariais elaborado pelo Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial do GRUPO DOSSINHOR, cujo protocolo ocorreu em 20 de julho de 2023, sob o número 5456734-43.2023.8.09.0079, sendo a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial proferida na data de 25 de setembro de 2023 (evento 10), com publicação em 27 de setembro de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ano XVI, edição n.º 3801, suplemento - seção III A.

Destacamos, para tanto, o dispositivo da referida decisão desse Magistrado (evento 10):

[...]

Desse modo, verifica-se que estes requisitos foram atendidos diante da juntada das certidões cíveis e criminais (mov. 1 e 8). Constata-se, ainda, que os requerentes apresentaram a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005.

Forçoso destacar que o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, que não se confunde com a concessão da medida propriamente dita, consiste apenas no juízo de admissibilidade da ação, mediante aferição da legitimidade, do cumprimento dos requisitos objetivos e da regularidade da documentação exigida pelo artigo 51, da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

A propósito: "Ajuizada a ação de recuperação judicial, o juiz deverá verificar inicialmente a legitimidade do requerente, o cumprimento dos requisitos, a regularidade da petição, bem como a regularidade da documentação juntada. Não se trata de imediata concessão da recuperação, mas de uma análise prévia que visa a colocar o devedor



no processo.” (TOMAZETTE, Marlon. Curso de Direito Empresarial: falência e recuperação de empresas. vol. 3, 3 ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 89).

Portanto, diante da satisfação dos requisitos legais constantes dos arts. 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005, o deferimento do processamento da recuperação judicial dos requerentes é medida necessária.

Ante o exposto, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, dos requerentes: **CIRO DOSSINHO BORGES, brasileiro, separado judicialmente, produtor rural, portador do CPF nº 013.692.531-68, e CIRO DOSSINHOR BORGES AGROPECUÁRIA, na qualidade de empresário individual, portador do CNPJ sob o nº 43.548.675/0001-82**, ambos com endereço na Zona Rural de Itaberai, Estrada dos Cordeiros KM 22, Fazenda Tamburil, CEP 76.630-000, Itaberai – Goiás.

Como consequência, DETERMINO:

1 – Do administrador-judicial:

Com base nos artigos 21 e 52, I, ambos da Lei n. 11.101/2005, NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, **CINCO S – CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO**, CNPJ.19.688.356/0001-98, representada por Stenius Lacerda Bastos (CPF 438.917.211-53), endereço comercial: Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia – GO, 74884-120, telefones: (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559, website: stenius@com.br e e-mail: cincos@stenius.com.br.

Lavre-se termo de compromisso do referido administrador-judicial, o qual ficará responsável pela condução da presente recuperação judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função, nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005.

1.1 – Da remuneração do administrador-judicial e outras deliberações:

a) Levando em consideração o grau de complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e os valores praticados de mercado para o desempenho de atividades semelhantes, fixo a remuneração do administrador em 3% (três) por cento sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, com fundamento no art. 24,



§1º, da Lei n. 11.101/2005, com as ressalvas dos parágrafos 3º e 4º do aludido dispositivo legal. E com base no art. 24, § 2º da Lei n. 11.101/2005, determino que 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador sejam reservados para pagamento após o atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 do referido diploma legal.

Os recuperandos deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, "h" da Lei n. 11.101/2005).

- b) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias.
- c) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas.
- d) Caberá ao administrador judicial criar / indicar e-mail para fins de receber eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora. Este e-mail deverá ser amplamente divulgado, inclusive no edital a ser publicado;

2 – Demais deliberações/determinações:

- a) Nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005.

b) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, **DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES EM TRÂMITE CONTRA OS DEVEDORES**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), ressalvadas as ações previstas nos §§1º e 2º o do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49





da Lei n. 11.101/2005, permanecendo, contudo, os respectivos autos no juízo onde se processam. Cabe à parte devedora/requerente comunicar a suspensão aos juízos competentes descritos na mov.1, nos termos do art. 52, § 3º, do referido diploma legal;

c) Determino a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial;

d) Com fulcro no art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que a parte devedora/requerente proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado;

e) Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, determino que os autores, ao utilizarem o nome empresarial, passem a acrescentar, após este, a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos que firmarem;, enquanto perdurar a recuperação;

f) Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares deverão permanecer à disposição do juízo, do administrador-judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, nos termos do art. 51, §1º, da Lei 11.101/05.

g) Proceda-se à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e de todos os Municípios em que os devedores tiverem estabelecimentos, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados, providenciando as recuperandas o encaminhamento (art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005);



h) Expeça-se edital para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito, e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, à luz do disposto no art. 7º da Lei n. 11.101/2005);

i) Determino também que a escrivania bloqueie qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos, cujas habilitações, reitere-se, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail, a ser criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicada, conforme item “h”, supra, para evitar tumulto processual;

j) Expeça-se Ofício ao Registro Público de Empresas, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, ou seja, à JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás, bem como à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para anotação desta recuperação judicial nos registros competentes.

k) Que a parte autora proceda à publicação do edital a que se refere o art. 52 da Lei n. 11.101/2005 em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, conforme artigo 191 da Lei n. 11.101/2005;

l) Que a parte autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de decretação de sua falência, nos termos do art. 73, II, do aludido diploma legal;

Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.



3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO DOSSINHOR

Preambularmente, é relevante relatar que, no dia 18/10/2023, às 11hs, foi realizada reunião de trabalho presencial na sede dos produtores rurais localizada na Fazenda Tamburil, situada na Estrada dos Cordeiros KM 22, no Município de Itaberaí, Estado de Goiás, com a presença dos proprietários e representantes legais e responsáveis pela reestruturação organizacional–financeira, oportunidade em que foi ressaltado por esta Administração Judicial aos sobreditos representantes a nossa metodologia de trabalho, sendo desenvolvida por intermédio de análises das informações e dos registros contábeis apresentados mensalmente, registro das atividades desenvolvidas pelos devedores, mediante eventuais esclarecimentos e dados complementares solicitados exclusivamente de maneira formal, sempre por meio de termos de diligências ou e–mail institucional (@stenius.com.br), tudo com o objetivo de elaboração de relatório mensal a ser apresentado a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados, nos termos da Lei n.º 11.101/2005, além de eventuais manifestações e sempre que intimados. Destacamos, também, as atribuições da Administração Judicial, no exercício das funções de auxiliar do juízo, sem qualquer interferência ou ingerência na gestão e atos empresariais, sem atuação como consultoria ou opinativo sobre questões jurídicas ou administrativas. Também, discorrido sobre importantes e determinadas fases e etapas do processamento recuperacional: a) a apresentação mensal das contas pelos devedores; b) o relatório mensal da administração judicial; c) a fase administrativa de habilitações e divergências de créditos, após a publicação do 1º Edital; d) a verificação de





créditos e documentações imprescindíveis para a elaboração e publicação da 2ª relação de credores; e) a apresentação do Plano de Recuperação Judicial; f) a realização da assembleia geral de credores etc.

Noutro prisma, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos à inicial postulatoria, constatou-se que o GRUPO DOSSINHOR (em recuperação judicial) é composto por produtores rurais e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, constatou-se que os devedores possuem as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) **CIRO DOSSINHOR BORGES** (CPF/MF 013.692.531-68);
- 2) **CIRO DOSSINHOR BORGES AGROPECUARIA**. (CNPJ/MF 43.548.675/0001-82);
 - a) 01.51-2-02 – Criação de bovinos para leite; e
 - b) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte.

Em razão da insuficiência dos dados necessários à correta aferição do real estado e circunstância em que se encontra o GRUPO DOSSINHOR e para o desenvolvimento das atividades e pleno exercício de nossas atribuições como Administrador Judicial nomeado neste feito, nos exatos termos previstos no artigo 22, inciso I, alínea "d", da Lei n.º 11.101/2005, bem como em estrito cumprimento às determinações exaradas por esse juízo e em atenção à Recomendação n.º 72, de 19 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foram requisitadas no dia 02 de outubro de 2023, ou seja, imediatamente após firmar o nosso Termo de Compromisso (29/09/2023), informações aos devedores para possibilitar a apresentação de

16 de 57

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br


Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 12/08/2023

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TABERAL - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:43:22



relatórios nos termos deliberados, por intermédio dos seguintes Termos de Diligências, anotando-se, inicialmente no 1º Termo de Diligência, que os dados, informações e documentações deveriam ser remetidas até o dia **16 de outubro de 2023**, conforme a seguir espelhado:

Coilândia/GO, 02 de outubro de 2023.




Ao Ilmo.
Sr. CIRO DOSSINHOR BORGES
Sócio Administrador do GRUPO DOSSINHOR
Coilândia - Goiás

ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 10 proferida nos autos nº 5456734-43.2023.8.09.0079, referente a Recuperação Judicial do GRUPO DOSSINHOR, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Itaberaí - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada**, referente aos componentes do grupo, quais sejam: 01) CIRO DOSSINHOR BORGES, brasileiro, divorciado, produtor rural, idoso com 75 (setenta e cinco) anos de idade, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.692.531-68 e portador da CI/RG nº 205030 - 2ª Via; e 02) CIRO DOSSINHOR BORGES AGROPECUÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.548.675/0001-82, ambos com sede na Zona Rural de Itaberaí, Estrada dos Cordeiros KM 22, Fazenda Tamburil, situada no Município de Itaberaí, Estado de Goiás, CEP 76.630-000;

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74060-120 1 de 9



- 1) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelos devedores (evento 01), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedora;
- 2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, no formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;
- 3) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2021, 2022 (integrals) e janeiro a setembro de 2023;
- 4) Informações pormenorizadas e esclarecimentos sobre a vinculação e sob qual instituto jurídico (próprio, locação, arrendamento, etc.) foram e/ou estão sendo explorados os imóveis rurais;
- 5) Registros fotográficos recentes e deste mês de outubro de 2023 de todas as instalações (todos os ambientes) dos devedores, com as respectivas identificações dos departamentos atividades / finalidades, bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;
- 6) Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais ou empreendimentos em que

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74060-120 2 de 9



SCINCO [SI]
CONSULTORIA ASSOCIACIONAL DE ESTUDO

os devedores desenvolvem suas atividades atualmente

7) Cópia e relação de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos, prestação de serviços e materiais ou serviços produzidos e demais dos devedores, em formato pdf e excel, ordenado do maior para o menor valor;

8) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelos devedores, com descrição de todo o ciclo de produção, desde as providências iniciais até os produtos finalizados, inclusive os períodos (meses do ano);

9) Relação dos imóveis (urbanos e rurais) próprios, alugados, locados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que os devedores exercem suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, alqueires, hectares, construções, benfeitorias, etc;

10) Certidões atualizadas do Cartório do Registro de Imóveis, ou Contratos de Compra e Venda ou Locações vigentes de TODOS os imóveis de propriedade dos devedores, principalmente onde se encontram instaladas, além de eventuais outros utilizados como imóveis, galpões, salas etc., com indicação e descrição de eventuais constrições (garantias, arrestos, penhoras, alienação fiduciária etc.);

11) Relação atualizada de todos os bens móveis (maquinários, veículos etc.) de propriedade dos devedores ou que estejam de sua posse por meio de locação, arrendamento, leasing etc.;

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br 3 de 9
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO - 74884-120

SCINCO [SI]
CONSULTORIA ASSOCIACIONAL DE ESTUDO

12) Relação descritiva (espécie, cor, ano, placa, etc), acompanhada de cópia atualizada (exercício de 2023) dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e de fotografias atualizadas de TODOS os veículos de propriedade dos devedores, incluindo eventuais veículos locados, com informações comprovadas sobre a eventual existência de gravame, alienação fiduciária, penhora ou qualquer espécie de constrição;

13) Relação nominal dos programas de informática utilizados pelos devedores, com layout dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;

14) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras dos devedores;

15) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, em formato pdf e xls;

16) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;

17) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que os devedores sejam parte;

18) Informações e detalhamento se o acervo de bens, ativos e patrimônios pertencentes ao devedor produtor rural (pessoa física) passará a integrar e/ou integraliza a pessoa jurídica constituída;

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br 4 de 9
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO - 74884-120



19) Apresentação dos dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo informações mensais, sobre:

- Área de plantio;
- Área de colheita;
- Área sistematizada;
- Quantidade de produtos comercializados em ton.;
- Quantidade de produtos comercializados em R\$;
- Quantidade de produtos armazenados em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento; e
- Outros indicadores de performance que os devedores entenderem importante para demonstrar o soerguimento empresarial.

Ressaltamos que as informações devem ser de forma mensal e dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis);

20) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

21) Informações sobre a situação do passivo fiscal dos devedores, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

22) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa;

Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

23) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (20/07/2023);

24) Informações/indicadores de produção e comercialização, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro até setembro de 2023, referente as empresas devedoras, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:

- Relatório de caixa;
- Aplicações financeiras;
- Outros ativos;
- Dívida financeira;
- Adiantamento de clientes;
- Prejuízos acumulados;
- Ebtida projetado e realizado;
- Resultado contábil e financeiro;
- Fluxo de caixa;
- Ativo imobilizado; e
- Funcionários (por setor).

25) Preenchimento da planilha que segue anexa (4 abas), referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e de janeiro a setembro de 2023, referente a dados contábeis requestados neste TD; e

26) Que todos os documentos decorrentes da escrituração contábil e/ou fiscal contenham a



assinatura do devedor e do respectivo contador(a).

Ressalto que a Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelos devedores:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência;
(...)
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:
V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para os próprios devedores, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO - 74884-120
7 de 9

que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Informo que serão definidas as datas de visitas periódicas deste Administrador Judicial e/ou equipe designada, onde os devedores tenham atuação, sendo imprescindível nessas ocasiões a presença do sócio administrador ou pessoa por ele formalmente habilitada.

Esclareço, ainda, que esta documentação inicialmente requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 16.10.2023, para o link¹ de acesso ao drive grafado no rodapé desta, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores. Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:

- O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- Os indicadores arrolados nos itens 19 a 24;
- A planilha mencionada no item 25 acima (preenchida e atualizada); e
- Os relatórios de atividades mensais das empresas (prestação de contas – art. 52, IV, da LRF),

deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, até o dia 10 de cada mês subsequente, para o mencionado link de acesso ao drive, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

¹ https://drive.google.com/drive/folders/1mwZ_v1bhhCk6M7_Az1c4R13woVt66-w?usp=drive_link

* Obs.: O responsável pelas informações, municiado de sua identificação comprobatória, deverá requerer o seu credenciamento ao link para compartilhamento do acesso à pasta que se encontra restrita e, concomitantemente, encaminhar a solicitação para os e-mails cincos@stenius.com.br / assessoriacincos@stenius.com.br.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO - 74884-120
8 de 9



Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475/ (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

Atividade de Assessoria em Direito por STENIUS LACERDA
STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 BASTOS:43891721153
Data: 2023.10.02 17:54:34 -0300

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120

9 de 9

21 de 57

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ITABERAÍ - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/11/2023 14:43:22
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120





Ato contínuo, em 05 de outubro de 2023, esta administração encaminhou o 2º Termo de Diligência comunicando a efetivação de inspeção *in loco* e reunião de trabalho presencial, na sede dos devedores, localizada no Município de Itaberaí, Estado de Goiás, informando que na predita data deveriam estar presentes os devedores ou prepostos previamente nomeados, conforme abaixo espelhado:

SCINCO [SI]
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE ESTUDO

Goiânia/GO, 05 de outubro de 2023.

Ao Ilmo.
Sr. CIRO DOSSINHOR BORGES
Sócio Administrador do GRUPO DOSSINHOR
Goiânia - Goiás

ASSUNTO: 2º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 10 proferida nos autos nº 5456734-43.2023.8.09.0079, referente a Recuperação Judicial do **GRUPO DOSSINHOR**, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Itaberaí - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005), **comunico que será efetivada inspeção e reunião de trabalho presencial, na sede dos devedores, localizada no Município de Itaberaí (na Fazenda Tamburil, Estrada dos Cordeiros KM 22), no dia 10/10/2023, às 11h.**

Na referida data e local deverão estar presentes os devedores ou prepostos das empresas, facultada e o representante legal.

Solicito que seja enviada a localização da referida sede (link com localizador por aplicativo - waze, google maps, etc), até o dia 06/10/2023.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - INSC. EST. 1228

1 de 2

SCINCO [SI]
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE ESTUDO

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br / cinco@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Administrador de Justiça

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - INSC. EST. 1228

2 de 2

22 de 57

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

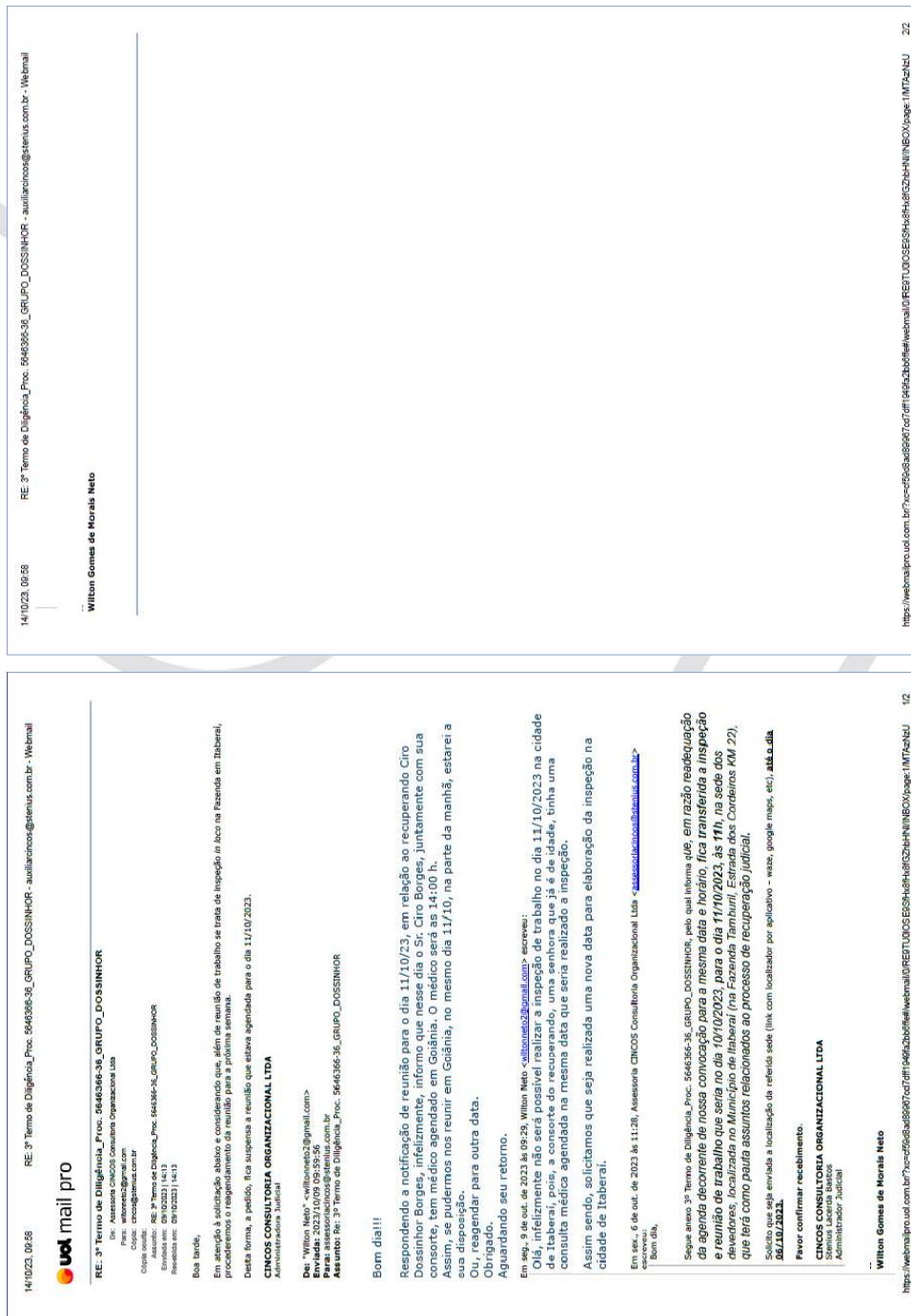
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ITABERAÍ - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:43:22

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - INSC. EST. 1228





Ocorreu que, nesta última data designada, o devedor já possuía consulta médica agendada na cidade de Goiânia/GO, motivo pelo qual não seria possível a reunião de trabalho e, por consequência, a inspeção designada, consoante o seguinte e-mail:



24 de 57

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ITABERAÍ - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/11/2023 14:43:23
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 -





Diante das considerações e da momentânea indisponibilidade comunicada, esta administração providenciou, então, o envio do 4º Termo de Diligência, transferindo a inspeção e reunião de trabalho para o dia 18/10/2023, às 11h, a qual foi, consoante reportado em linhas volvidas, devidamente realizada:

<p>Coiânia/GO, 09 de outubro de 2023.</p> <p>Ao Ilmo. Sr. CIRO DOSSINHOR BORGES Sócio Administrador do GRUPO DOSSINHOR Goiânia - Goiás</p> <p>ASSUNTO: 4º TERMO DE DILIGÊNCIA</p> <p>Prezado Senhor,</p> <p>No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 10 proferida nos autos nº 5456734-43.2023.8.09.0079, referente a Recuperação Judicial do GRUPO DOSSINHOR, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Itaberaí - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005), informo que, em atendimento a pedido dos devedores, fica transferida a inspeção e reunião de trabalho que seria no dia 11/10/2023, para o dia 18/10/2023 (quarta-feira), às 11h, na sede dos devedores, localizada no Município de Itaberaí (na Fazenda Tamburil, Estrada dos Cordeiros KM 22), que terá como pauta assuntos relacionados ao processo de recuperação judicial.</p> <p>Na referida data e local deverão estar presentes os devedores ou prepostos das empresas e o representante legal.</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 80, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74184-120 1 de 2</p>	<p>SCINCO [SI] CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE ESTUDO</p> <p>Solicito que seja enviada a localização da referida sede (link com localizador por aplicativo - waze, google maps, etc), até o dia 11/10/2023.</p> <p>Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153 Avenida de Norme Aguiar Pires STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153 Data: 09/11/2023 14:43:23 CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA STENIUS LACERDA BASTOS Administrador Judicial</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 80, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74184-120 2 de 2</p>
--	---

25 de 57

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 80, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74184-120

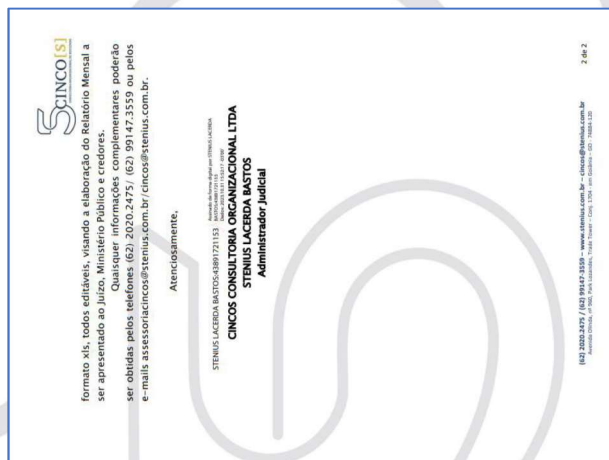
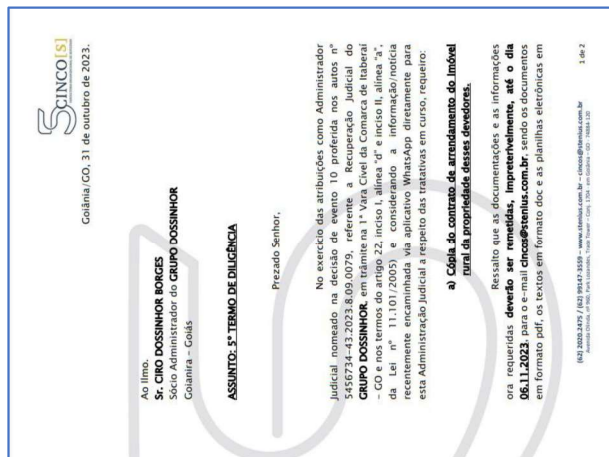
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ITABERAÍ - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/11/2023 14:43:23





Na referida reunião realizada e em contato com os devedores, foi solicitado dilação de prazo pelos devedores para atendimento cabal e conclusivo do municiação das informações e documentos requestados, o qual foi acolhido e admitido por esta administração com o intuito de viabilizar a inteira compreensão e assimilação dos itens.

Outrossim, nesta data de 31 de outubro de 2023, em contato realizado com esta administração judicial por WhatsApp, tomou-se conhecimento de que o GRUPO DOSSINHOR teria arrendado parte de suas glebas, motivo pelo qual providenciou-se o envio do 5º termo de diligência solicitando a disponibilização destas informações, conforme adiante espelhado:



26 de 57

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
TABERAI - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:43:23



Assim, diante das razões expostas e das justificativas apresentadas pelos devedores, este 1º (primeiro) relatório contemplará o estudo dos dados jungidos aos autos e daqueles colhidos na inspeção presencial realizada na sede dos devedores.

3.1 Da Inspeção Técnica Realizada

Atentando-se aos parâmetros e metodologia estabelecidas por esta administração judicial para o desempenho de suas atividades, que convergem, primordialmente, no acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelos devedores (alínea "a", inciso IV, do art. 22, da Lei n.º 11.101/2005), foi designada e realizada no dia 18/10/2023, às 11hs, a inspeção técnica presencial na sede situada na Fazenda Tamburil, Estrada dos Cordeiros KM 22, no Município de Itaberaí, Estado de Goiás, tendo sido previamente comunicado as referidas diligências por intermédio do 4º Termo de Diligência encaminhado, acima espelhado.

Na referida inspeção técnica presencial, na companhia do Sr. Ciro Dossinhor Borges e de seu advogado Wilton Neto, foram realizados os seguintes registros fotográficos, adiante, em conjunto com os registros fornecidos pelos devedores, passamos a espelhar:

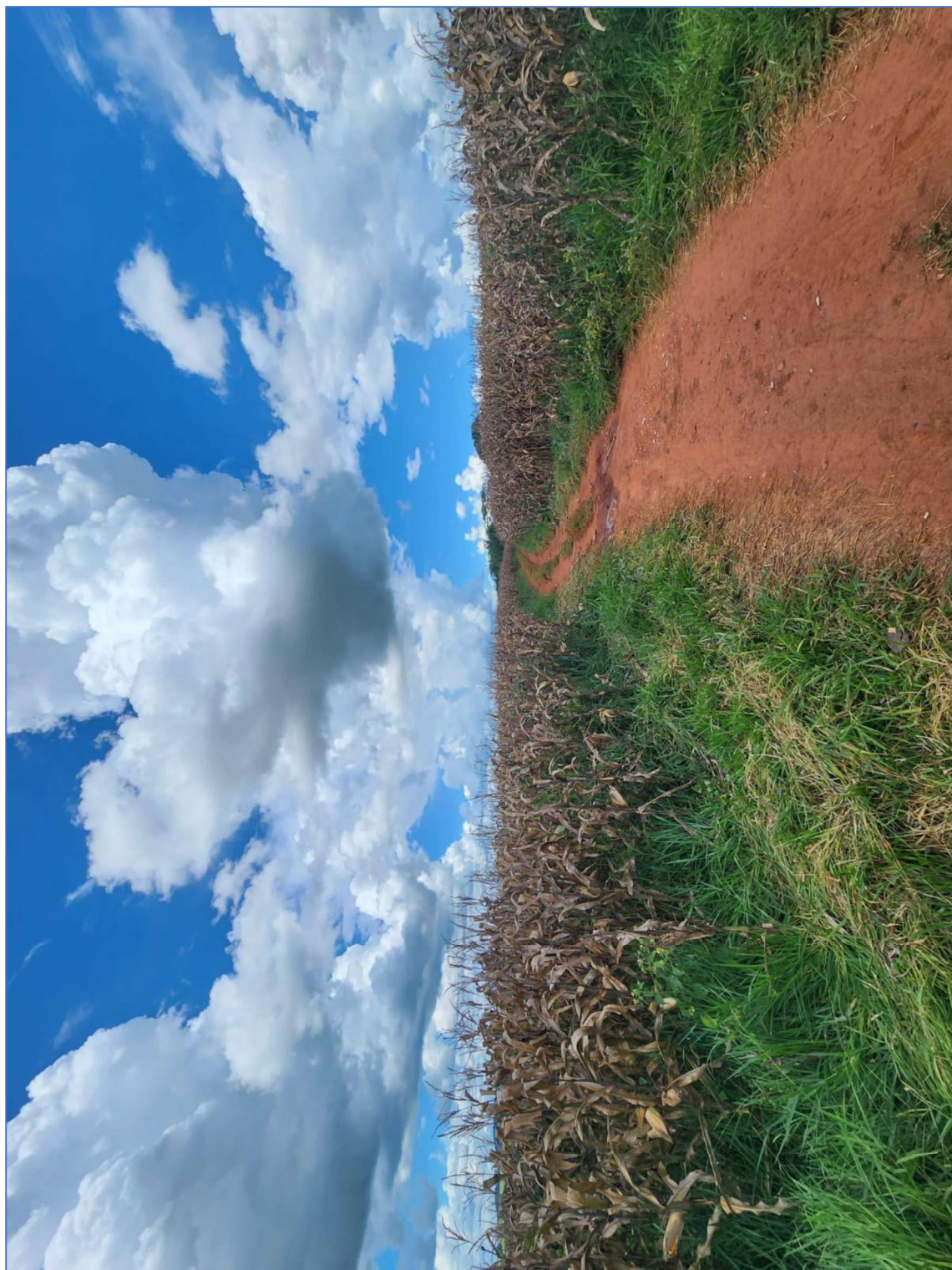




28 de 57

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

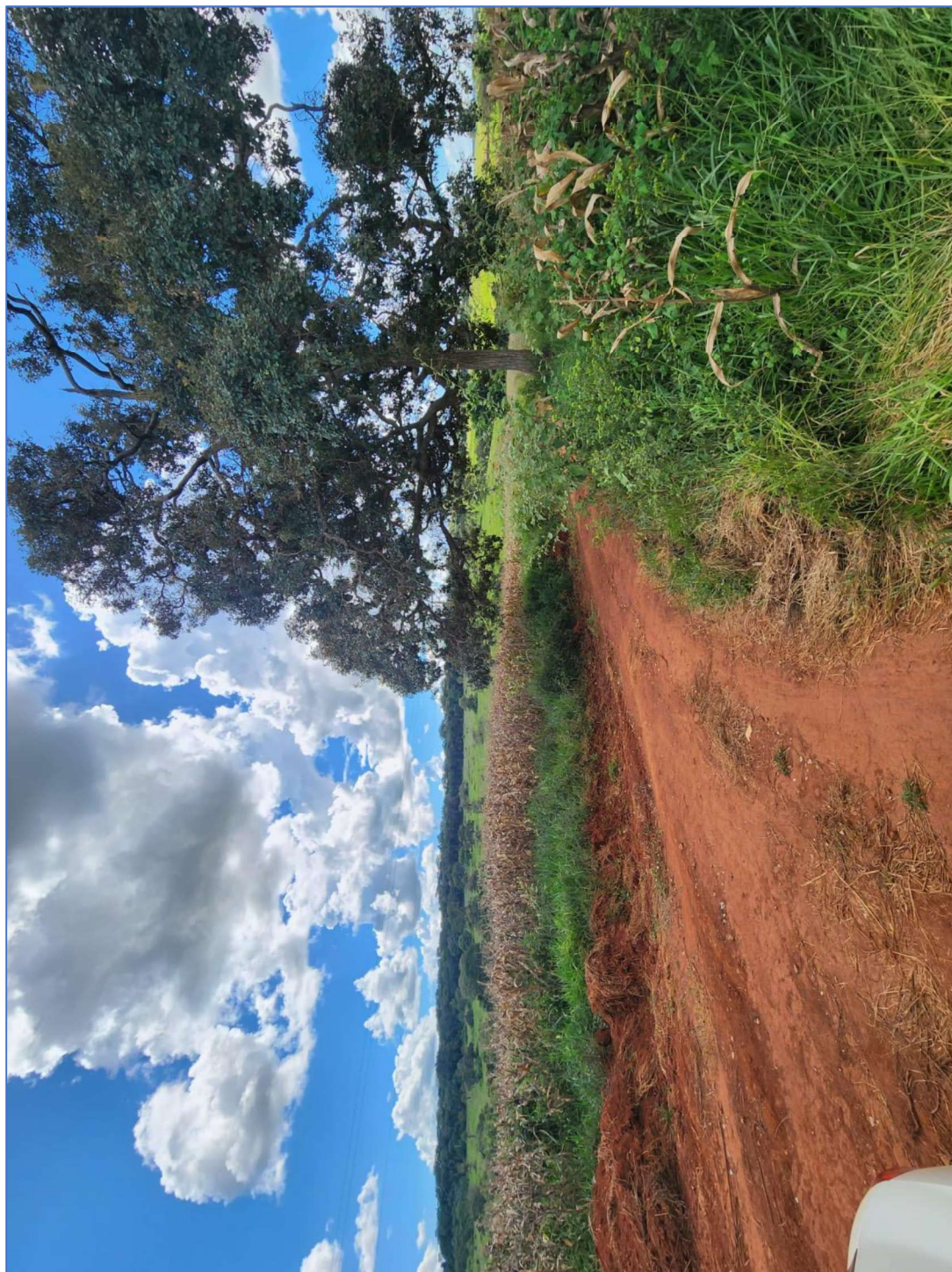
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ITABERAÍ - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/11/2023 14:43:23
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1704



29 de 57

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

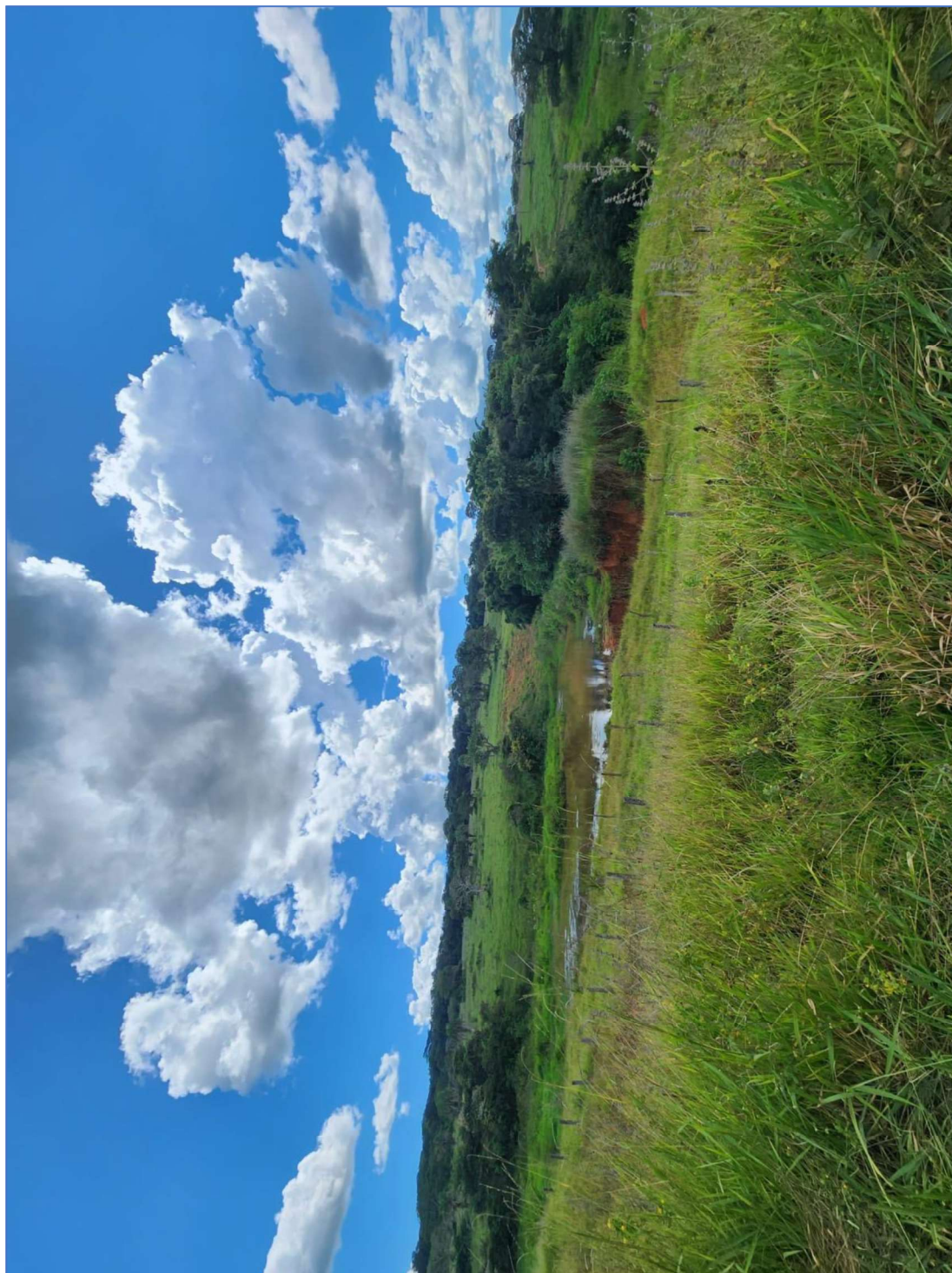
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ITABERAÍ - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/11/2023 14:42:23
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em



30 de 57

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

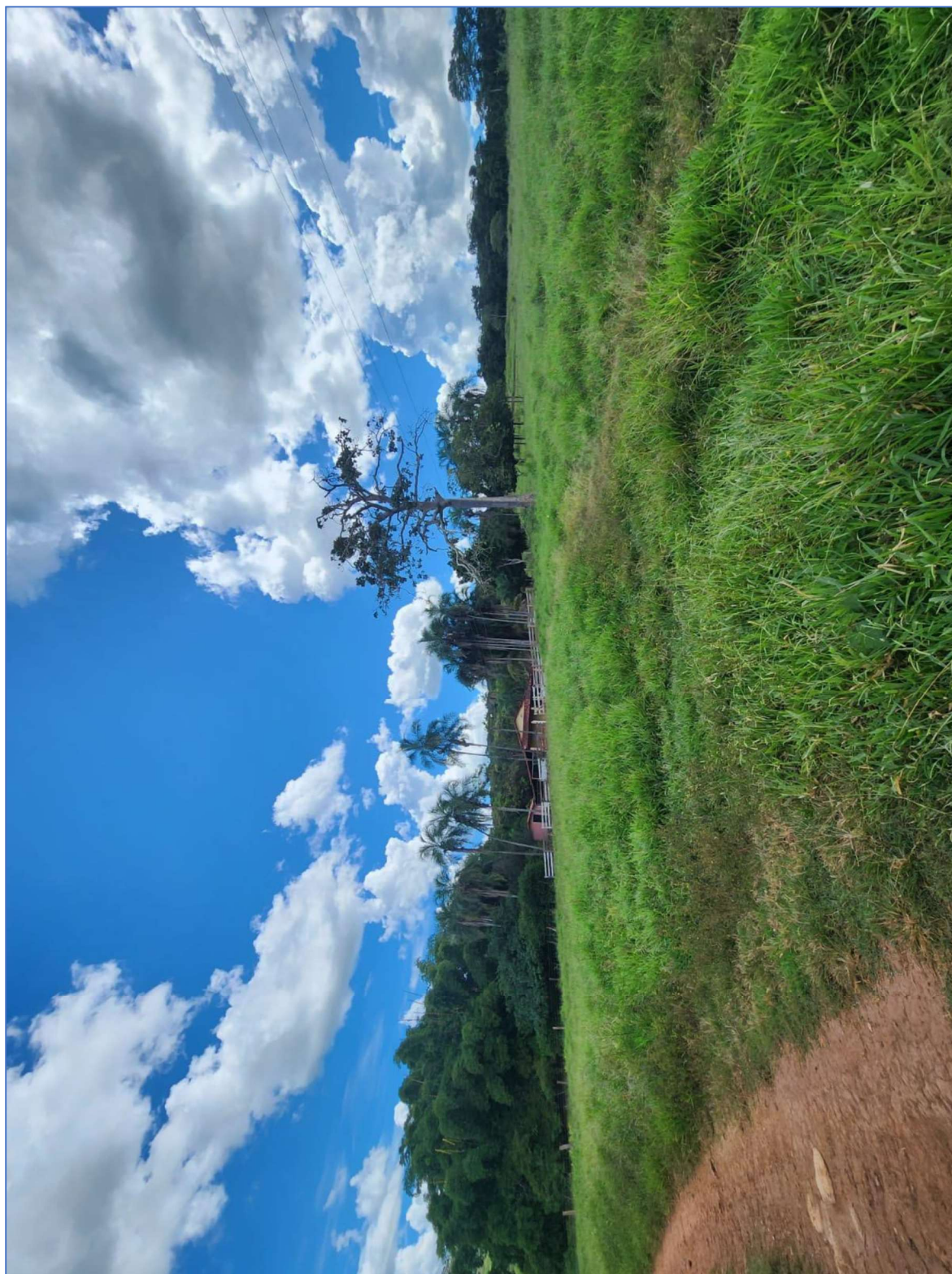
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ITABERAÍ - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:42:23
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em



31 de 57

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ITABERAÍ - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/11/2023 14:43:23
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

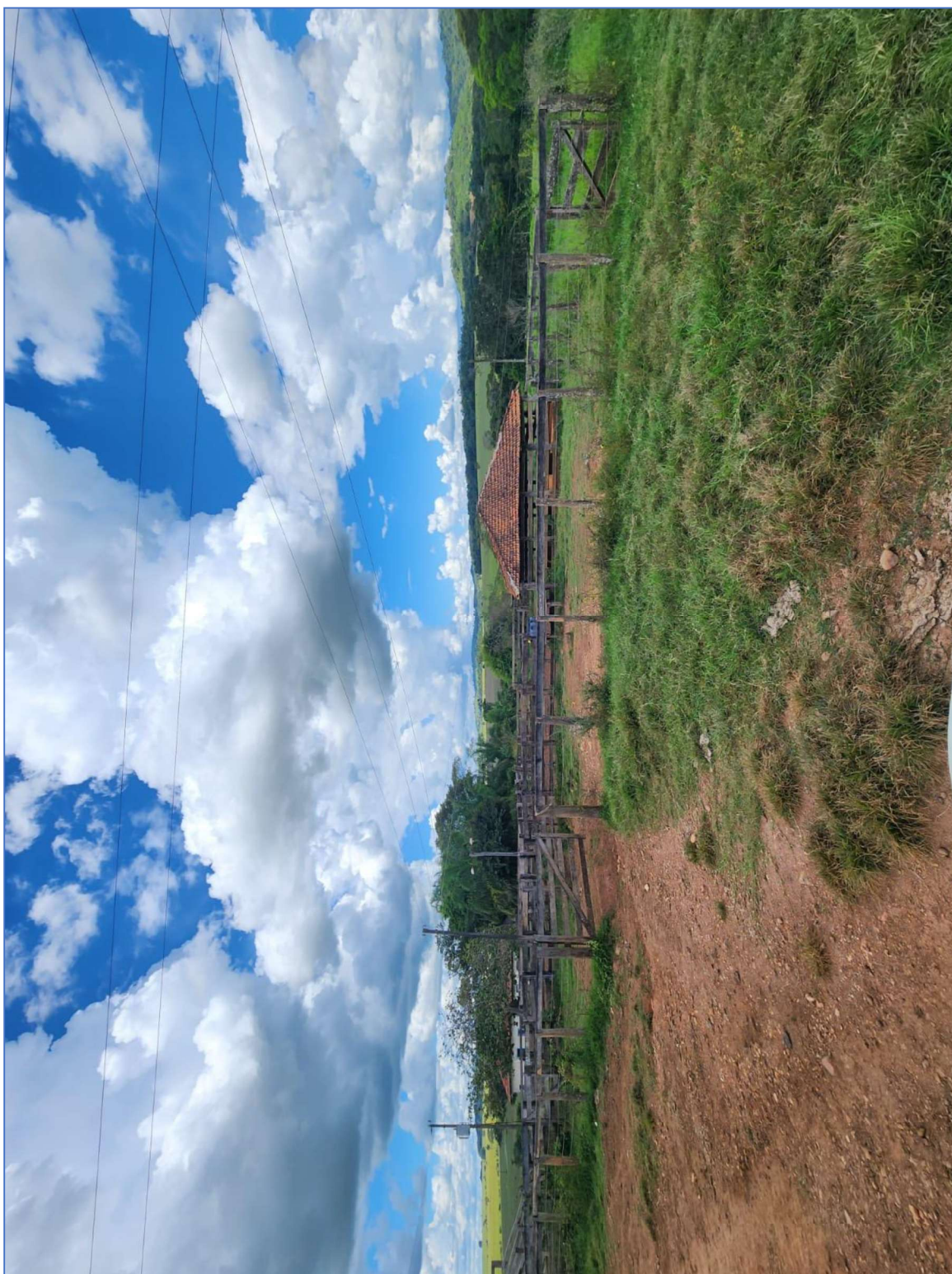


32 de 57

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ITABERAI - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/11/2023 14:43:23
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em





34 de 57

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ITABERAÍ - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/11/2023 14:43:23
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

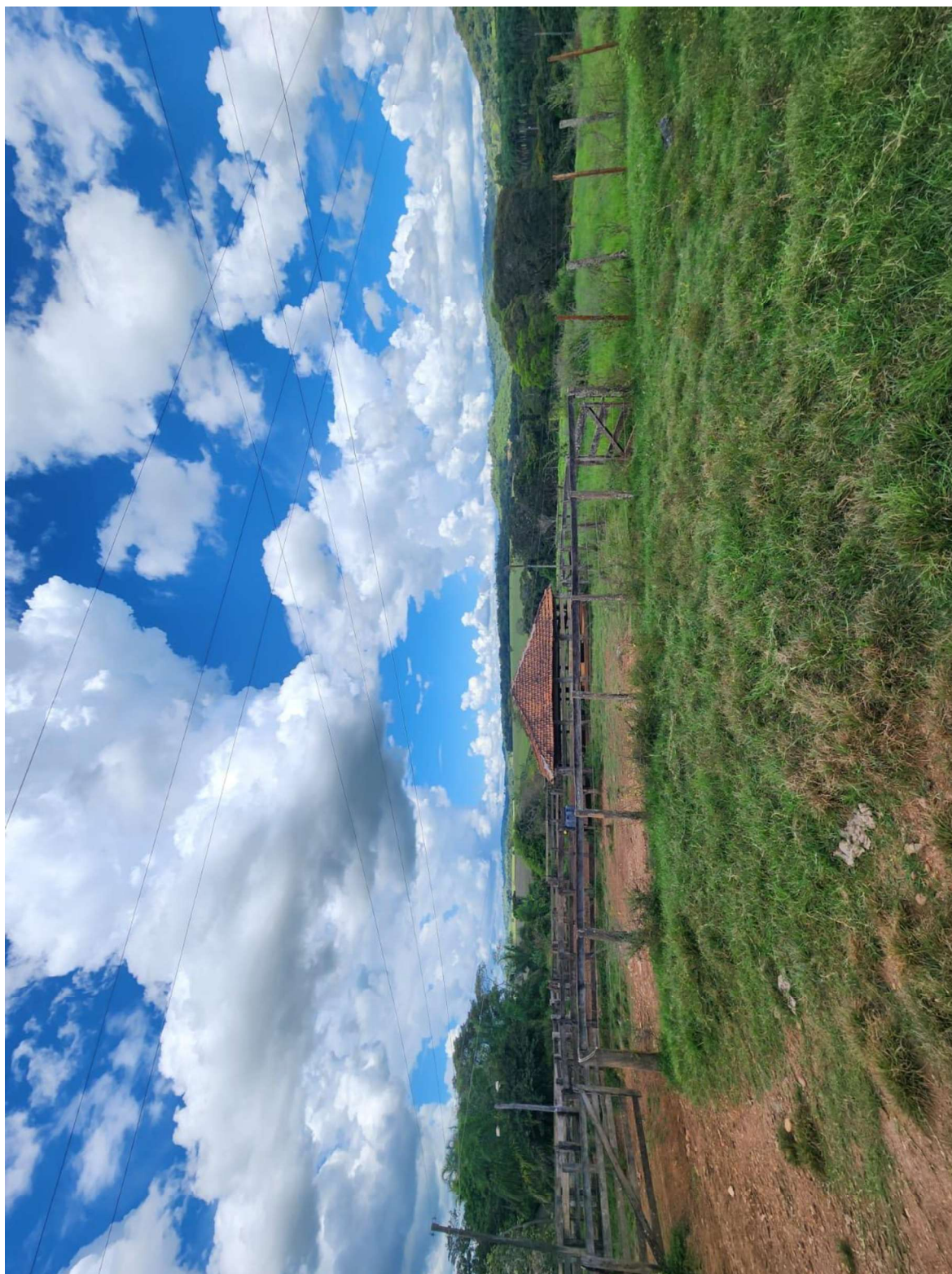


35 de 57

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ITABERAÍ - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:43:24
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

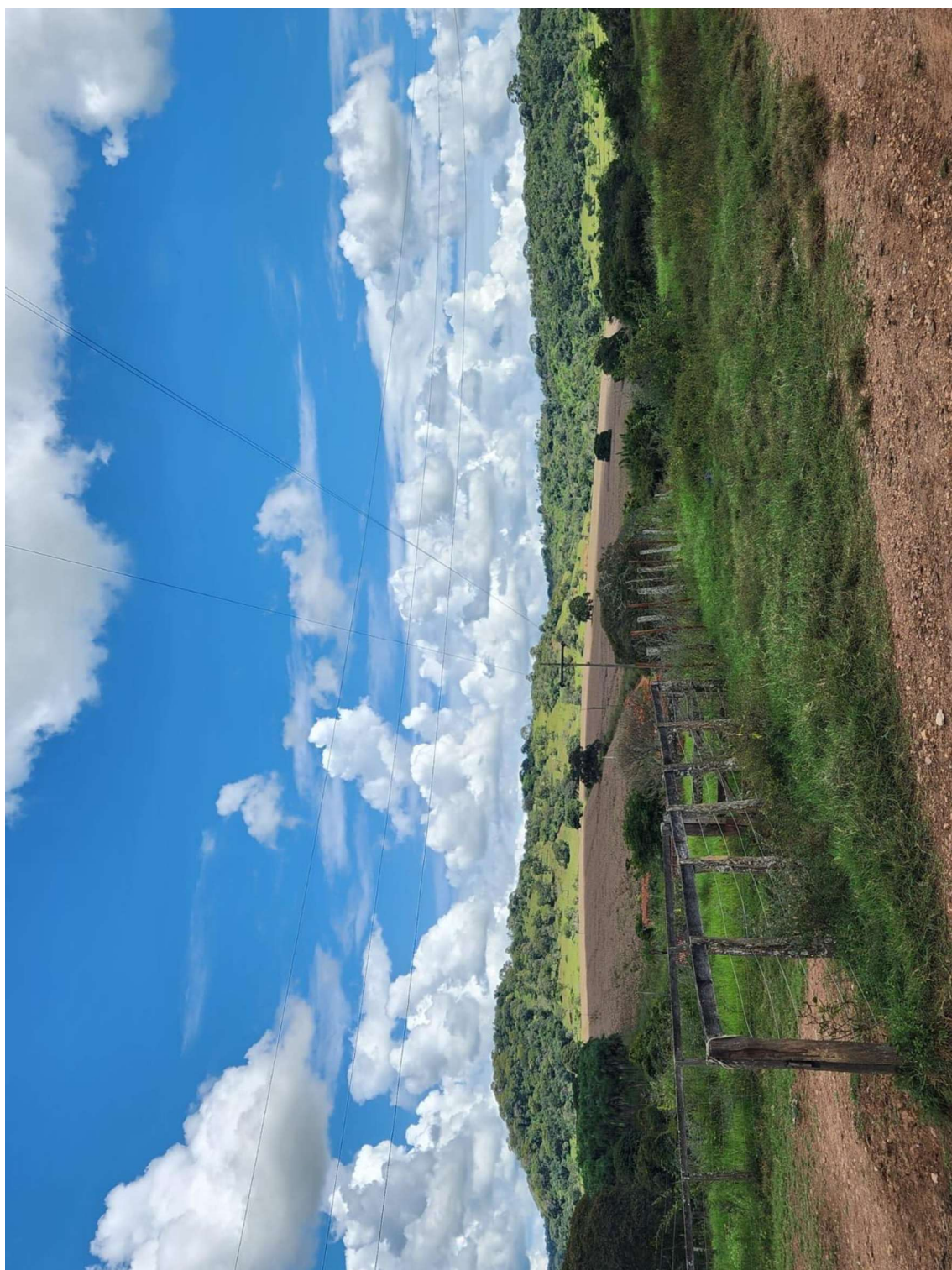




37 de 57

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

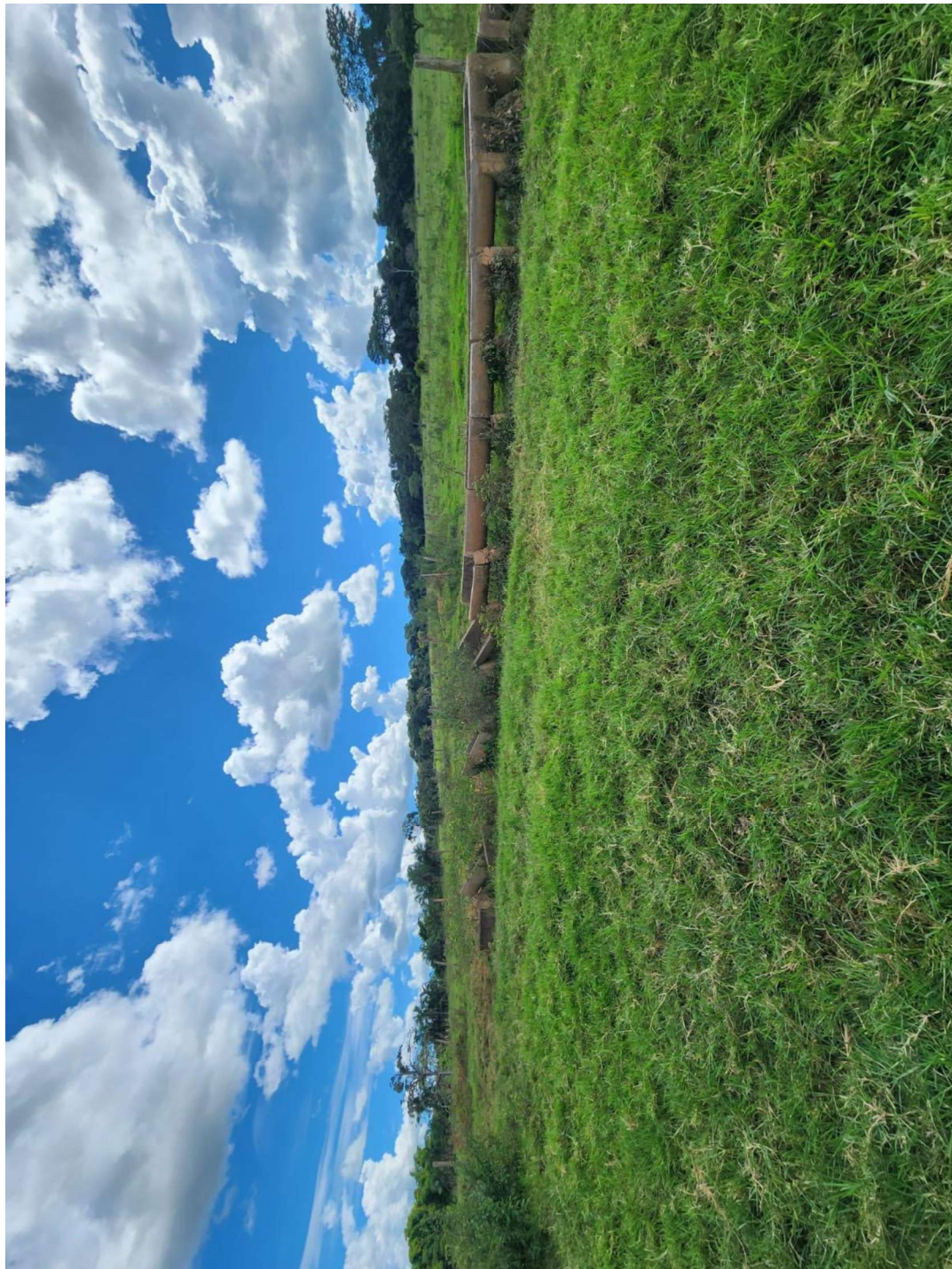
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ITABERAÍ - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:43:25
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em



38 de 57

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

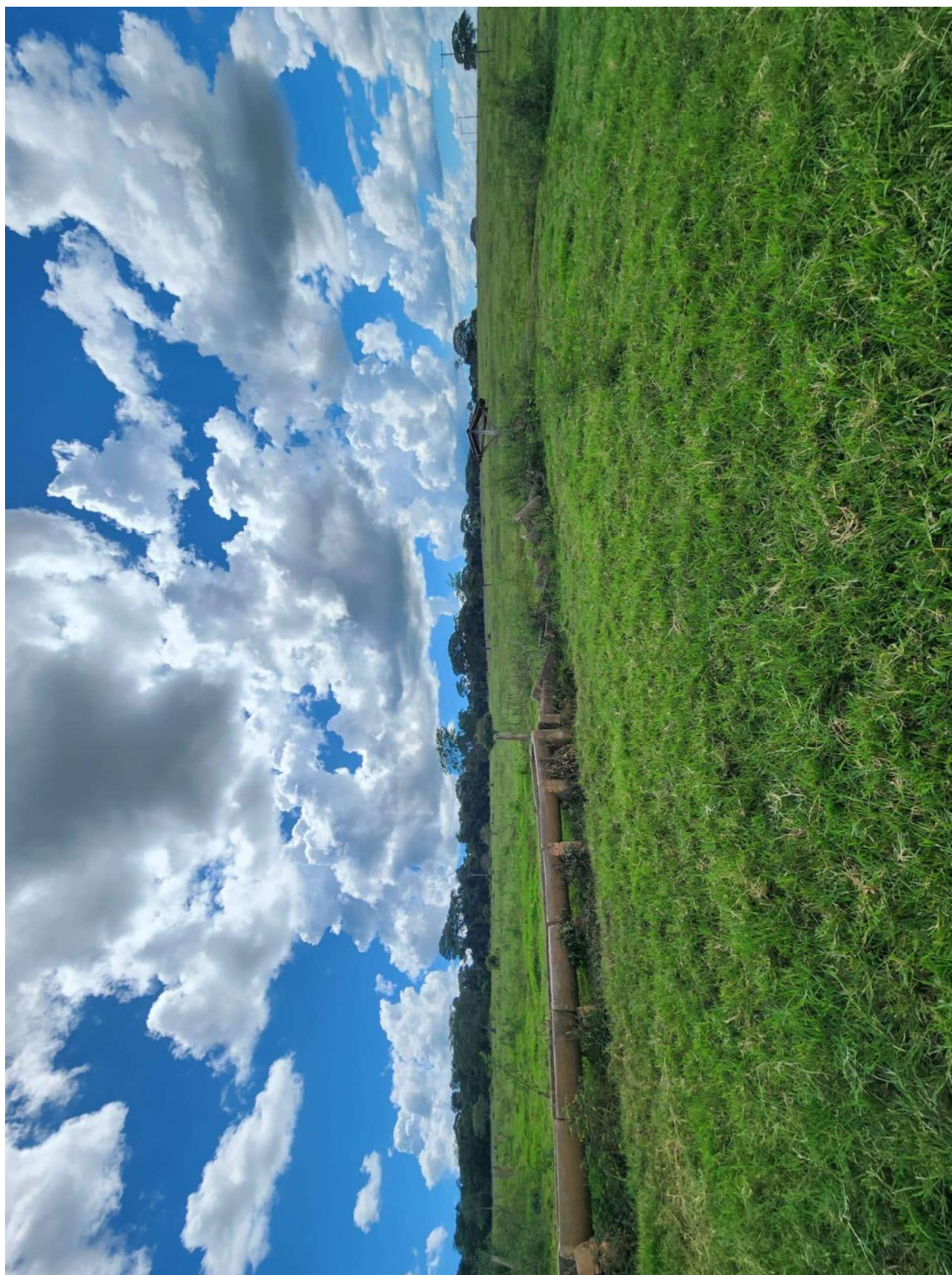
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ITABERAÍ - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/11/2023 14:42:25
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em



39 de 57

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

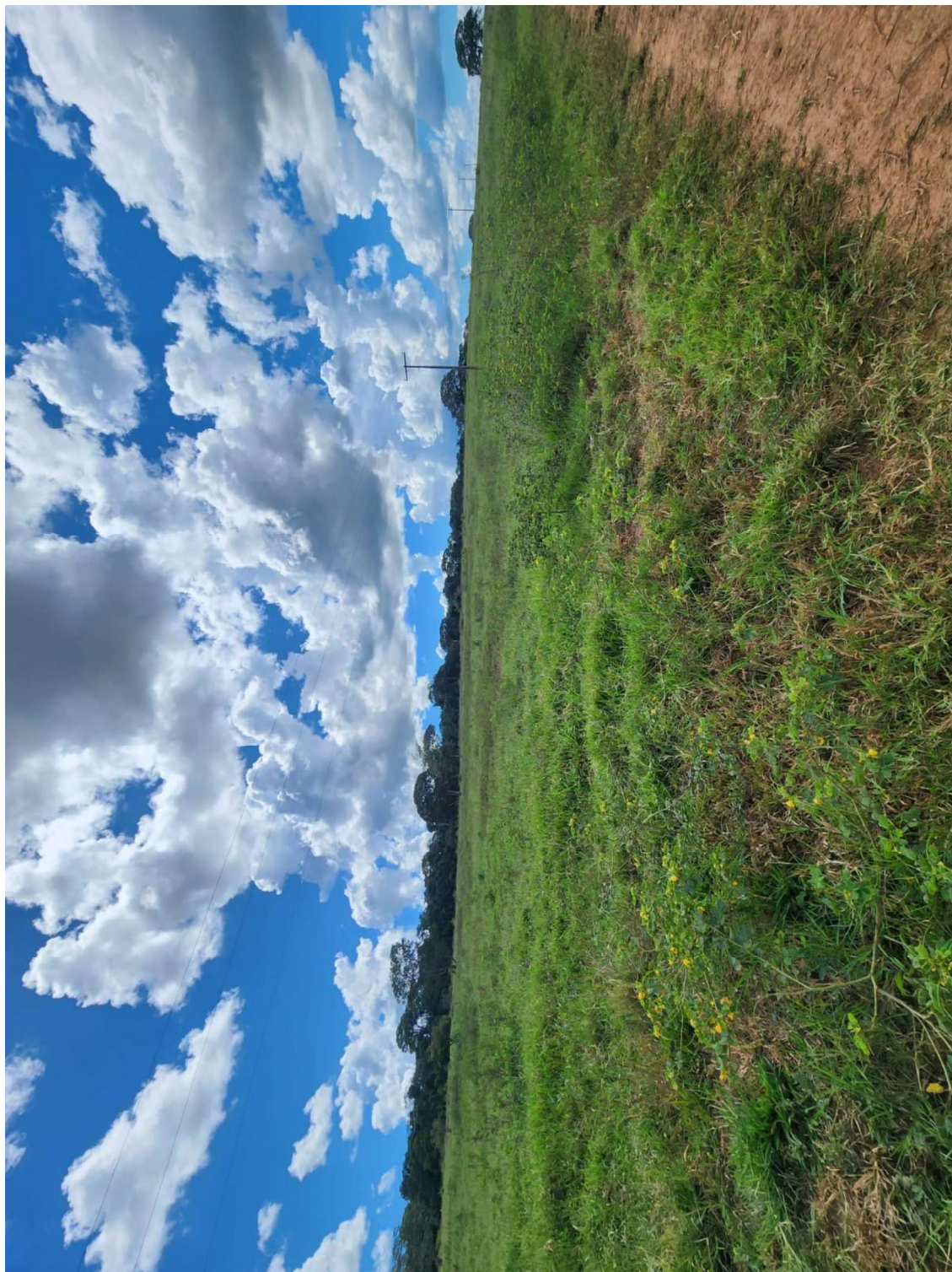
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ITABERAÍ - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:43:25
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1704



40 de 57

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ITABERAÍ - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:43:26
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em



41 de 57

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

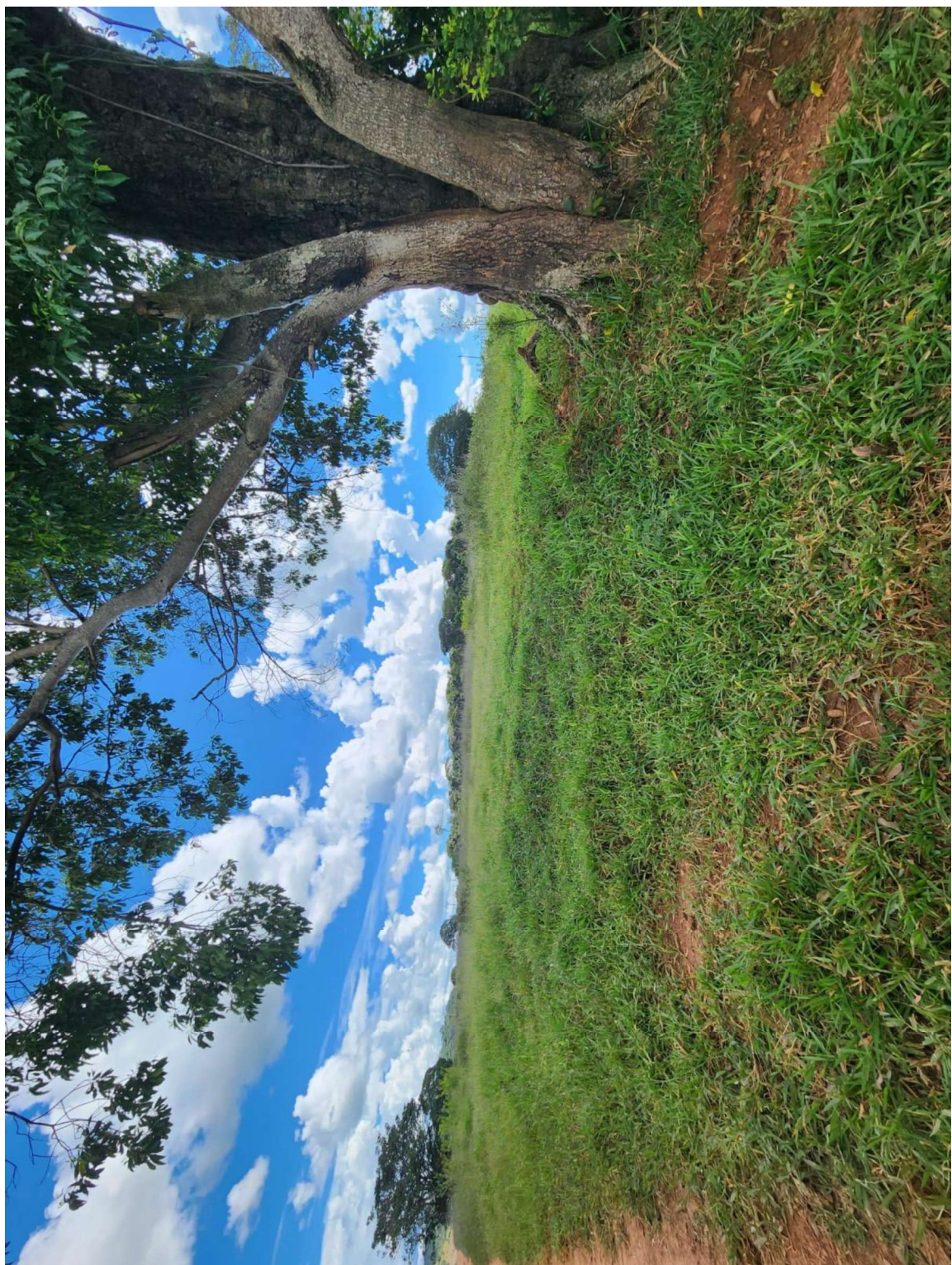
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ITABERAÍ - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/11/2023 14:43:26
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1704



42 de 57

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ITABERAÍ - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:43:26
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em



43 de 57

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ITABERAÍ - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:43:26
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1704





44 de 57

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ITABERAÍ - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/11/2023 14:43:26
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1704





Noutro prisma, registramos e ratificamos, por fim, que em continuidade as definições iniciais das rotinas de trabalhos e fiscalização desta administração judicial, foram encaminhados e-mails e realizados contatos telefônicos com os representantes legais dos devedores no fito de coletar os dados, elementos, subsídios, documentações e informações que serão, a partir dos próximos Relatórios Mensais de Acompanhamento das atividades empresariais, objeto de exames e análises para conclusivo entendimento da real situação econômico-financeira em que o GRUPO DOSSINHOR se encontra.

45 de 57

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

04138811/2023 144327

Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ITABERAÍ - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:43:27



4 DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, *que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor* (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp.280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas:

4.1 Da Decisão de Deferimento – Evento 10

4.1.1 Das Determinações à Administração Judicial

a) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade rural desenvolvida pelos devedores; informações sobre a existência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências e atividades exercidas pelos devedores, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos e, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente dos devedores, caso não tenham incluído o débito em sua lista;





Conforme descrito no item 3.1 (Da Inspeção Técnica Realizada) do presente boletim, esta administração cuidou de providenciar a inspeção *in loco* na sede dos devedores, tendo coletado dados e registros fotográficos que atendem a este item.

- b) Que os relatórios mensais das atividades dos devedores elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, "c" da Lei nº 11.101/05) devendo ser endereçadas ao incidente instaurado e autuado especificamente para tanto e que sejam, impreterivelmente, protocolados até o 30º dia de cada mês subsequente;

Em cumprimento a determinação deste juízo, esta administração providenciará o protocolo de todos os Relatórios Mensais de Acompanhamento das atividades empresariais dos devedores em incidente instaurado para este fim e objetivo.

4.1.2 Das Determinações à Secretaria do Juízo

- a) Proceda-se à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e de todos os Municípios em que os devedores tiverem estabelecimentos, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados, providenciando as recuperandas o encaminhamento (art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005);



Conforme se verifica no evento 16, a secretaria do juízo proferiu a intimação apenas do Ministério Público, estando, desta forma, pendente a intimação da União Federal, do Estado de Goiás e de todos os Municípios em que os devedores tenham estabelecimentos.

b) Expeça-se edital para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito, e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, à luz do disposto no art. 7º da Lei n. 11.101/2005);

Do compulsar dos autos, constata-se que a escrivania ainda não providenciou a expedição do edital para publicação no órgão oficial.

c) Determino também que a escrivania bloqueie qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos, cujas habilitações, reiterem-se, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail, a ser criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicada, conforme item “h”, supra, para evitar tumulto processual.



4.1.3 Das Determinações às Devedoras

a) Com fulcro no art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que a parte devedora/requerente proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado;

Até o protocolo deste boletim, os devedores não instauraram o incidente próprio para prestação de contas demonstrativas mensais.

b) Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101 /2005, determino que os autores, ao utilizarem o nome empresarial, passem a acrescentar, após este, a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos que firmarem; enquanto perdurar a recuperação;

Até o protocolo deste reporte, os devedores não forneceram cópias de documentos que demonstrem, inarredavelmente, o cumprimento pleno e conclusivo desta parte do decisum.

c) Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares deverão permanecer à disposição do juízo, do administrador-judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, nos termos do art. 51, §1º, da Lei 11.101/05.



Em que pese o 1º termo de diligência encaminhado, até o protocolo deste boletim, os devedores não forneceram, ainda, a integralidade das informações requestadas, tendo solicitado dilação de prazo para seu atendimento.

d) Que a parte autora proceda à publicação do edital a que se refere o art. 52 da Lei n. 11.101/2005 em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, conforme artigo 191 da Lei n. 11.101/2005;

Conforme destacado em linhas volvidas, até o protocolo deste boletim, a escritania não providenciou a expedição do edital a que se refere o art. 52 da Lei n.º 11.101/2005.

e) Que a parte autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de decretação de sua falência, nos termos do art. 73, II, do aludido diploma legal;

Os devedores ainda não apresentaram o plano de recuperação judicial, estando, contudo, no interregno do prazo para apresentarem.

f) Nos termos do art. 66 da Lei n. 11.101/2005, ressalto que, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial;





Cumpre–nos anotar que não foram relatadas à esta Administração Judicial informações sobre alienação de bens do ativo não circulante pelos devedores, situação esta que será rigorosamente acompanhada.



52 de 57

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ITABERAÍ - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:43:29
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

5 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte provisório cronograma de atos e providências:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/2005
20/07/2023	20/07/2023	Distribuição do pedido de RJ	1	
25/09/2023	25/09/2023	Deferimento do Processamento RJ	10	Art. 52
29/09/2023	29/09/2023	Termo de Compromisso da Administração Judicial	14	Art. 33
27/09/2023	27/09/2023	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	6	
		Publicação do Edital de Convocação de Credores		Art. 52, § 1º
		Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
27/11/2023		Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial		Art. 53
		Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º
		Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ		Art. 7º, II e Art. 53
		Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
		Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
22/02/2024		Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação		Art. 37
23/03/2024		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Como visto, estamos aguardando a publicação do 1º edital, para iniciar a fase de apresentação de habilitações e divergências pelos credores, que será seguida da elaboração da segunda relação de credores, de responsabilidade deste Administrador Judicial (art. 7º, § 2º da Lei n.º 11.101/2005), com a verificação dos créditos, e a publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Concomitantemente, encontra-se em curso o prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, o qual, nos termos do art. 53, da LRF, findar-se-á em 27 de novembro de 2023.



6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação inicial regular, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento, estando no aguardo da expedição para publicação da primeira relação de credores e síntese processual, fator que iniciará o prazo para apresentação das habilitações/divergências administrativas. Concomitantemente, encontra-se em curso o prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, o qual, nos termos do art. 53, da LRF, findar-se-á em 27 de novembro de 2023, bem como da 2ª relação de credores por esta administração judicial e, por conseguinte, o aviso aos credores do recebimento do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado, com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público, ato preparatório para a realização da Assembleia Geral de Credores, em caso de eventuais objeções.

Noutra vertente e conforme já encartado neste reporte em linhas pretéritas, esta administração judicial está realizando os contatos iniciais com o **GRUPO DOSSINHOR** para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento da recuperação judicial, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelos devedores para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar.



